



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI Nº 1.486/2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

FLORI WEBB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período

de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal/ Plantão
Agente Comunitário de Saúde área Costa do Morro	1	40h	1.359,19
Agente Comunitário de Saúde área entrada Três Pinheiros	1	40h	1.359,19
Agente Comunitário de Saúde área Fundos Três Pinheiros	1	40h	1.359,19
Agente Comunitário de Saúde área Itati – Sede	1	40h	1.359,19
Agente Epidemiológico	1	40h	1.359,19
Agente de Combate a Endemias	1	40h	1.359,19
Assistente Social	1	20h	1.810,17
Auxiliar de Produção de Bloquetes	8	40h	1.394,64
Auxiliar de Saúde Bucal	1	40h	1.762,84
Educador Físico	1	20h	2.121,62
Motorista	3	40h	1.394,64
Nutricionista	1	40h	4.186,43
Odontólogo Geral Comunitário	1	40h	7.248,44
Operador de Máquinas	2	40h	1.938,16
Servente	4	40h	1.077,56
Técnico de Enfermagem ESF	2	40h	1.783,10
Telefonista / Recepcionista	1	40h	1.077,56
Visitador PIM	8	40h	1.077,56

Parágrafo Único – Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 4º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo

judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da presente ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 18 de janeiro de 2022.

Flori Werb
Prefeito Municipal